

MANUAL DO
PARTICIPANTE

PREVCOM RP



IMPORTANTE

Este manual foi desenvolvido para esclarecer aos participantes do PREVCOM RP quais são as características principais do Plano.

Em vários momentos, explicamos conceitos e situações usando exemplos. Os valores e índices utilizados nesses casos são fictícios e foram escolhidos arbitrariamente, buscando chegar a resultados inteiros, que facilitam o entendimento.

Em caso de dúvida, consulte o glossário que está nas últimas páginas. Ele esclarece os termos sublinhados ao longo deste manual.

Para informações mais detalhadas, leia o regulamento completo do PREVCOM RP.

SUMÁRIO

Integrantes do PREVCOM RP	4
Participantes	4
Patrocinador	6
Beneficiários	6
 Contribuições	7
Participantes Ativos	7
Participantes Ativos Facultativos e Ativos Anteriores	9
Participantes Autopatrocinados	9
Patrocinador	9
Contribuições Facultativas	10
Portabilidade de Entrada	10
Fundo de Cotas	10
Extrato Individual do Participante	11
 Benefícios	12
 Benefícios de risco adicionais	15
 Formas de pagamento dos Benefícios	16
 Retiradas sem perda do vínculo com o Patrocinador	18
Resgate Parcial de Contribuições	18
Portabilidade de Saída	19
 Cessação do vínculo com o Patrocinador	20
Autopatrocínio	20
Benefício Proporcional Diferido	21
Resgate Integral de Contribuições	22
Portabilidade de Saída	23
 Cancelamento da inscrição	24
 Glossário	25

INTEGRANTES DO PREVCOM RP

O PREVCOM RP é integrado pelos **Participantes**, pelo **Patrocinador** e pelos **Beneficiários**.

PARTICIPANTES

São os servidores e ex-servidores públicos que contribuem para o Plano ou estão usufruindo de benefício. Você faz parte deste grupo.

Os Participantes se dividem em seis categorias, de acordo com o regime e condição de trabalho, a data de admissão no serviço público, o valor da remuneração, a opção de adesão e o momento em que se encontram em relação ao Plano.

O regime de Previdência Complementar entrou em vigor a partir da aprovação do convênio de adesão com a Prevcom:

21/01/2013 Poder Executivo (administração direta, autarquias e fundações)

22/03/2013 Alesp

02/10/2013 USP, Unicamp e Unesp

23/06/2014 TJ, TJM, TCE, MP e Defensoria Pública



ATIVOS

Titulares de cargos efetivos vinculados ao RPPS, admitidos no serviço público após a vigência da Previdência Complementar, que recebem remuneração superior ao teto do INSS* e recolhem as contribuições fixadas no Plano Anual de Custeio.



ATIVOS FACULTATIVOS

Titulares de cargos efetivos vinculados ao RPPS, admitidos no serviço público após a vigência da Previdência Complementar, que recebem remuneração igual ou inferior ao teto do INSS e optaram por contribuir para o PREVCOM RP sem a contrapartida do Patrocinador.

Para entender a contrapartida do Patrocinador, consulte a página 7.

* Valor limite pago pelo INSS em benefícios. Em 2026, o teto do INSS é de R\$ 8.475,55

AN

ATIVOS ANTERIORES

Titulares de cargos efetivos vinculados ao RPPS, admitidos no serviço público antes da vigência da Previdência Complementar, que optaram por contribuir para o PREVCOM RP sem a contrapartida do Patrocinador.

Para entender a contrapartida do Patrocinador, consulte a página 7.

AP

AUTOPATROCINADOS

Participantes que deixaram de ser Ativos, Ativos Facultativos ou Ativos Anteriores devido ao fim do vínculo funcional ou à perda parcial de remuneração e optaram por continuar inscritos no PREVCOM RP, recolhendo as contribuições que, de acordo com o Plano Anual de Custeio, seriam determinadas a eles e ao Patrocinador.

OP

OPTANTES

Participantes que escolheram receber o Benefício Proporcional Diferido (BPD). Podem ser Ativos, Ativos Facultativos ou Ativos Anteriores que perderam o vínculo funcional e ainda não têm direito à aposentadoria, ou Autopatrocinados que não desejam mais contribuir para o plano.

Saiba mais sobre o BPD na página 21.

AS

ASSISTIDOS

Participantes ou Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, ou seja, aqueles que já estão recebendo a aposentadoria, o benefício por invalidez ou a pensão.

PATROCINADOR

O Patrocinador do PREVCOM RP é o Estado de São Paulo, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações, das universidades, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.



BENEFICIÁRIOS

O Participante indica os seus Beneficiários na sua área restrita no site da Prevcom.

Podem ser:

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Companheiro(a) na constância de união homoafetiva;
- Filhos menores de 21 anos, desde que não emancipados;
- Filhos inválidos ou incapazes civilmente, desde que vivam sob dependência econômica do Participante;
- Pai e mãe, na ausência de cônjuge, companheiro(a) ou filhos menores de 21 anos, desde que seja comprovada dependência econômica do Participante.



Observação:

O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho, desde que comprovem a dependência econômica do Participante.

CONTRIBUIÇÕES

PARTICIPANTES ATIVOS

Antes de nos aprofundarmos neste ponto, é importante esclarecer dois conceitos: **salário de participação** e **contrapartida do Patrocinador**.

AT

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Como sabemos, há um limite máximo para a concessão de aposentadorias pelo RPPS. O salário de participação nada mais é do que o valor da sua remuneração que excede esse limite.*

POR EXEMPLO:

O limite para a concessão de aposentadorias pelo RPPS é de **R\$ 8.475,55** (valor de janeiro/2026).

Digamos que você ganha **R\$ 11.475,55**.

Seu salário de participação, portanto, é de **$11.475,55 - 8.475,55 = \text{R\$ } 3.000$** .

O valor da sua contribuição será sempre uma porcentagem do salário de participação. E essa porcentagem influi na contrapartida do Patrocinador.

Se o seu salário não atinge o limite da aposentadoria do RPPS, você participa do PREVCOM RP como Ativo Facultativo. Nesse caso, seu salário integral é considerado salário de participação, e todos os cálculos são feitos a partir dele.

CONTRAPARTIDA DO PATROCINADOR

Para cada uma das suas contribuições mensais, o Patrocinador adiciona uma quantia na sua conta individual. Essa quantia é igual à sua contribuição, desde que não exceda 7,5% do salário de participação.

* Excluídas as parcelas remuneratórias não-incorporáveis

POR EXEMPLO:

Seu salário de participação é de **R\$ 3.000**.

5% 5%



Se você contribuir com **R\$ 150** (5% do salário de participação), o Patrocinador também contribui com **5%**.

A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser $150 + 150 = \text{R\$ } 300$.

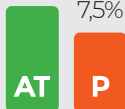
7,5% 7,5%



Se você contribuir com **R\$ 225** (7,5% do salário de participação), o Patrocinador também contribui com **7,5%**.

A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser $225 + 225 = \text{R\$ } 450$.

10% 7,5%



Se você contribuir com **R\$ 300** (10% do salário de participação), o Patrocinador contribui com **7,5%**, que é o limite da contrapartida.

A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser $300 + 225 = \text{R\$ } 525$.

As contribuições dos Participantes Ativos serão descontadas da Folha de Pagamento, por meio de ajuste entre a Prevcorn e o Patrocinador.

Se você é um Participante Ativo e parte da sua remuneração básica é composta por parcelas remuneratórias não incorporáveis (bônus, por exemplo), pode fazer contribuições esporádicas sobre essas parcelas. Tais contribuições devem ter o valor mínimo de 1 UMP e a contrapartida do Patrocinador não se aplica nessa situação.

PARTICIPANTES ATIVOS FACULTATIVOS E ATIVOS ANTERIORES



Os Participantes destas categorias não contam com a contrapartida do Patrocinador. No caso dos Ativos Facultativos, o Estado de São Paulo já contribui sobre o valor até o teto do INSS para o Regime Próprio. E os Ativos Anteriores têm direito a aposentadoria integral ou proporcional.*

Suas contribuições serão descontadas da Folha de Pagamento, por meio de ajuste entre a Prevcom e o Patrocinador.

PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS



As contribuições mensais do Autopatrocinado devem ser pagas até o dia 25 do mês a que se referirem.

Em caso de atraso no pagamento das contribuições mensais, o Participante deverá pagar o valor do débito atualizado pela valorização da cota do plano até a data de quitação, observando o mínimo pela variação do IPCA-IBGE ou índice que o substituir no período, e com a incidência de juros compostos de 1% ao mês proporcionalmente ao número de dias transcorridos, mais multa de 2% sobre o total devido.

PATROCINADOR



Em até dois dias úteis após o pagamento da folha, o Patrocinador deve repassar à Prevcom os valores retidos dos Participantes, bem como as contribuições mensais de sua responsabilidade.

Em caso de atraso no pagamento e repasse das contribuições mensais, o Patrocinador deverá realizar este pagamento atualizado pela valorização da cota do plano até a data de quitação, observando o mínimo pela variação do IPCA-IBGE ou índice que o substituir no período, e com a incidência de juros compostos de 1% ao mês proporcionalmente ao número de dias transcorridos, mais multa de 2% sobre o total devido.

* Calculadas de acordo com o previsto na legislação do Regime Próprio de Previdência Social (SPPREV).

IMPORTANTE

Você pode mudar o percentual das suas contribuições normais:

- Todos os anos, no mês do seu aniversário
- Sempre que houver alteração no seu salário ou no teto do INSS

A Prevcom será responsável pelos investimentos e contabilizará em cada conta os valores e rendimentos obtidos.

CONTRIBUIÇÕES FACULTATIVAS

Você pode fazer aportes a qualquer momento para aumentar o valor da sua aposentadoria e, caso aplique até 12% da sua renda bruta (e tributável), ter esse valor deduzido da base de cálculo do IR.*

Para gerar o boleto, acesse a área restrita no site.

PORTABILIDADE DE ENTRADA

É possível fazer a portabilidade dos recursos de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora para o PREVCOM RP. Esses recursos serão depositados em uma conta individual em nome do Participante no Fundo Pessoal Portado.

Os recursos serão mantidos separados do valor acumulado pelo participante no PREVCOM RP, com atualização pela variação da cota do Plano, até a data da elegibilidade ao benefício pleno de aposentadoria ou da concessão deste benefício.

Para saber como portar recursos do PREVCOM RP para outras entidades de previdência complementar, consulte as **páginas 19 e 23**.

FUNDO DE COTAS

As contribuições feitas no PREVCOM RP serão transformadas em cotas para composição dos fundos. Saiba mais na **página 13**. Cada Participante terá uma conta individual, constituída pela totalidade das cotas em seu nome.

* Se você tem a contrapartida do patrocinador, as contribuições para a Prevcom até 7,5% do seu salário de participação podem ser abatidas na Declaração de IR. O que você contribuir além deste percentual também pode, limitado a 12% da sua renda bruta anual.

Caso o Participante faleça, seu saldo em cotas será transferido para a conta individual do Beneficiário Principal, sempre seguindo esta ordem:

- 1 · O cônjuge ou companheiro (a);
- 2 · O filho (havendo mais de um, o de maior idade);
- 3 · Os pais (se ambos forem vivos, o de menor idade).

Se, além do cônjuge, houver um(a) ou mais companheiros(as), será considerado um Beneficiário Principal por grupo familiar, e o valor do benefício deverá ser repartido igualmente entre esses grupos.

EXTRATO INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE

Na área restrita do site da Prevcom, os participantes podem conferir seus extratos individuais, contendo os valores das contribuições e contrapartidas pagas por mês (com o número de cotas adquiridas em cada caso), valores dos benefícios pagos aos Assistidos e o saldo/valor das cotas.

BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA

É o seu benefício programado. Se enquadra na modalidade de Contribuição Definida e é recebida em forma de renda mensal não vitalícia.

O benefício de aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que ele se enquadre nas seguintes categorias:

PARTICIPANTE ATIVO/ATIVO FACULTATIVO/ATIVO ANTERIOR

- Esteja usufruindo do benefício de aposentadoria pelo RPPS;
- Tenha feito no mínimo 60 contribuições mensais consecutivas e ininterruptas ao PREVCOM RP;

PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO/OPTANTE

- Tenha, no mínimo, 60 anos se for homem, ou 55 anos se for mulher;
- Tenha contribuído com o RPPS e/ou o RGPS por no mínimo 35 anos se for homem, ou 30 se for mulher (no caso dos professores de educação infantil e ensino fundamental, esse prazo cai para 30 anos se for homem e 25 se for mulher);
- Tenha feito no mínimo 60 contribuições mensais ao PREVCOM RP;

PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Todos os meses, você receberá uma fração das cotas acumuladas na sua conta individual até a data da concessão.

A aposentadoria será devida a partir da data do protocolo do seu requerimento à Prevcum, desde que preenchidas as condições para a sua percepção.

À primeira vista o sistema de cotas pode parecer complicado, mas não é tanto assim. Sempre que você faz uma contribuição, o valor aportado + a contrapartida do Patrocinador, se houver, são convertidos em cotas. Elas variam mensalmente de acordo com a valorização patrimonial. Quando chegar o momento de receber sua aposentadoria, o valor de cada cota tende a ser bem maior que o inicial.

O número de cotas que você tiver no momento da concessão do benefício é o que será considerado para pagamento da sua aposentadoria.

POR EXEMPLO:

Digamos que o seu saldo no primeiro mês seja de R\$ 300.

Considerando que o valor das cotas seja R\$ 1, você terá **300 cotas**.

Agora digamos que, ao requerer o benefício, seu saldo seja de R\$ 150.000 e o valor da cota para conversão, R\$ 5.

Nesse momento, você terá **30.000 cotas**. E pode escolher como quer recebê-las.

Entenda as formas de recebimento na página 16.

PRAZO DE RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA

O pagamento da aposentadoria acaba quando o prazo estipulado para recebimento das cotas terminar, ou no momento em que a sua conta individual apresentar saldo nulo.

Caso você tenha definido um prazo determinado para recebimento da renda mensal e, no mês de pagamento da última parcela, houver saldo a mais na sua conta devido à atualização de valores no período, esse saldo será adicionado à parcela e pago de uma só vez.

Em caso de imprevistos, você ou seus beneficiários receberão o valor acumulado na sua conta individual na forma de benefícios de risco:

BENEFÍCIO POR INVALIDEZ

Em caso de invalidez, o pagamento do benefício consistirá em parcelas das cotas acumuladas na sua conta individual.



QUEM TEM DIREITO

O benefício por invalidez será concedido ao Participante que o requerer, desde que este:

- Tenha sua invalidez concedida pelo RPPS;
- Seja Participante Ativo, Ativo Facultativo, Ativo Anterior ou Autopatrocinado* do PREVCOM RP.

PAGAMENTO

O benefício será devido a partir da data em que o requerimento for protocolado na Prevcum, desde que atestada a incapacidade permanente para o trabalho, por médico responsável indicado pela Entidade.

* No caso do Autopatrocinado, a concessão deste benefício ficará condicionada ao regime a que ele estiver vinculado. Se o Participante não for vinculado a nenhum regime de previdência, sua invalidez deve ser atestada por um corpo clínico indicado pela Prevcum.

PRAZO DE RECEBIMENTO

O pagamento do benefício por invalidez acaba quando o prazo estipulado para recebimento das cotas terminar, ou no momento em que a sua conta individual apresentar saldo nulo.

CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Se a aposentadoria por invalidez que você recebe pelo RPPS for cancelada, o pagamento do benefício será cancelado na mesma data. Você passará a ser um Participante Ativo, Ativo Facultativo, Ativo Anterior ou Autopatrocinado, conforme o caso.

PENSÃO POR MORTE

QUEM TEM DIREITO

A pensão por morte será concedida aos Beneficiários de Participantes Ativos, Ativos Facultativos, Ativos Anteriores, Autopatrocinados ou Assistidos que a requererem, mediante comprovação de sua condição.

Saiba quem pode ser considerado Beneficiário na página 6.



PAGAMENTO

O benefício será pago em parcelas mensais, rateado igualmente entre os Beneficiários. Caso o Participante não possua Beneficiários declarados, seus herdeiros poderão requerer o resgate do saldo dos fundos, **exceto** os valores referentes à contrapartida do Patrocinador e aos fundos Administrativo, de Risco e Coletivo.

ATÉ QUANDO A PENSÃO POR MORTE DEVERÁ SER PAGA

O pagamento da renda mensal da pensão por morte acaba quando o saldo ou o prazo de recebimento escolhido terminar. Ou ainda, quando o Beneficiário perder a qualidade para seu recebimento (um filho que completa 21 anos, por exemplo).

Caso haja somente um Beneficiário e ele perca a qualidade para o recebimento da pensão, o saldo das cotas existentes na conta será devido aos herdeiros, desde que requerido no prazo máximo de cinco anos.

Se você quiser uma segurança adicional para lidar com essas eventualidades, vale a pena considerar a contratação dos benefícios de risco adicionais.

BENEFÍCIOS DE RISCO ADICIONAIS

Para complementar os benefícios por invalidez ou morte pagos pela Prevcom, você pode contratar benefícios de risco junto a uma seguradora parceira. Eles são opcionais e devem ser pagos à parte.

O Participante escolhe o valor a receber em caso de invalidez ou morte, com base em uma tabela de valores de contribuição de livre escolha.

BENEFÍCIO POR INVALIDEZ



As contribuições mensais são de responsabilidade do Participante, que só terá direito a receber o benefício enquanto a contratação estiver vigente.

Confirmada a invalidez permanente, a seguradora fará um repasse para a Prevcom correspondente ao valor contratado. Essa quantia será creditada na sua conta individual e proporcionará a você um benefício de renda mensal não vitalícia.

PENSÃO POR MORTE



As contribuições mensais são de responsabilidade do Participante. Os Beneficiários só terão direito a receber a pensão enquanto a contratação estiver vigente.

Após a morte do Participante, a seguradora fará um repasse para a Prevcom correspondente ao valor contratado. Essa quantia será creditada na Conta Individual - Fundo Pessoal Óbito do Participante/Assistido, e proporcionará um benefício de renda mensal não vitalícia a todos os seus Beneficiários.

PECÚLIO POR MORTE



O pecúlio é semelhante à pensão por morte. A diferença é que o valor contratado é pago de uma só vez, e não em parcelas mensais.

FORMAS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O valor da renda mensal e o prazo para os pagamentos são definidos pelo Participante ou seus Beneficiários no momento da concessão do benefício. A única exceção é o pecúlio, pago em uma só parcela.

Existem muitos sistemas de recebimento possíveis. Em todos eles, o pagamento deve ser feito no prazo mínimo de **60 meses**.

A seguir, detalhamos dois sistemas: o de **cotas constantes** e o de **cotas decrescentes**.

NÚMERO CONSTANTE DE COTAS: você recebe sempre a mesma quantidade de cotas, que continuam rendendo, fazendo com que o valor do seu benefício mude mês a mês.

POR EXEMPLO:

Você tem **R\$ 150.000** divididos em **30.000 cotas** de **R\$ 5**.

Escolhe receber 60 pagamentos mensais de **500 cotas constantes**.

No primeiro mês, seu benefício será de $500 \times 5 = \text{R\$ } 2.500$.

No mês seguinte, as cotas valorizam e passam a valer **R\$ 5,02***.

Seu benefício passa a ser $500 \times 5,02 = \text{R\$ } 2.510$.

Todos os meses, o valor da cota é reajustado. E seu pagamento acompanha esse reajuste.

* Usamos como referência um reajuste de 5% ao ano, ou seja, 0,41% ao mês. Nesse caso, a cota passaria a valer R\$ 5,02037. Arredondamos o valor para facilitar a compreensão.

NÚMERO DECRESCENTE DE COTAS: você define um período para recebimento do benefício. A quantidade de cotas decresce na mesma proporção da rentabilidade.

POR EXEMPLO:

Você tem **R\$ 150.000** divididos em **30.000 cotas** de **R\$ 5**.

Escolhe receber seu benefício em **5 anos**. São 60 pagamentos mensais.

Considerando uma taxa de juros de 5% a.a., no primeiro mês você receberá **R\$ 2.811,60**, o que corresponde a aproximadamente **562,32** cotas.

No mês seguinte, as cotas passam a valer **R\$ 5,02**. Seu benefício também será de **R\$ 2.811,60**, mas dessa vez ele “custará” cerca de **560,04** cotas*.

Algumas pessoas determinam o período de recebimento com base na sua expectativa de vida. Outras preferem receber todos os meses um percentual das cotas que têm naquele mês. Este total não pode ser superior a 3%, e não pode gerar menos de 60 pagamentos mensais.

Além disso, o Participante pode requerer, uma única vez, o recebimento de até 15% do valor das cotas existentes na sua conta. O valor e a quantidade de pagamentos restantes são recalculados, respeitando sempre o prazo mínimo de 60 meses para o fim dos pagamentos.

Também é possível recalcular anualmente o prazo, o percentual e a forma escolhida para o recebimento da renda mensal.

O Participante Assistido que voltar a ter vínculo com o Patrocinador mantém o direito ao benefício do PREVCOM RP. Se quiser aderir novamente ao plano, será aberta uma nova conta individual em seu nome. Nesta conta serão depositadas todas as contribuições do Participante e do Patrocinador, gerando um benefício adicional na aposentadoria.

Há muitas formas de receber seus benefícios.

Confira todas no regulamento do Plano, capítulo V, seção VIII.

* No primeiro mês, o pagamento corresponde a 562,32099 cotas. No segundo, com as cotas a R\$ 5,02037, precisamos de 560,03932 cotas para compor o benefício. Arredondamos os valores para facilitar a compreensão.

RETIRADAS SEM PERDA DO VÍNCULO COM O PATROCINADOR

RESGATE PARCIAL DE CONTRIBUIÇÕES

Você pode resgatar parte dos valores da sua conta individual. Veja como funciona:

ATÉ 20% DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

É preciso estar inscrito no plano há no mínimo 60 meses. Feito o resgate, você só poderá realizar uma nova retirada depois de 36 meses, limitada a 20% das contribuições desse período.

O VALOR TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES FACULTATIVAS

A qualquer momento, é possível resgatar todas as suas contribuições extras.

SEU SALDO DE PORTABILIDADE

Você pode resgatar todos os recursos portados de companhias seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPCs).

Também é possível resgatar valores provenientes de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) que tenham sido portados a partir de janeiro de 2023. Nesse caso, você só pode solicitar a retirada 36 meses depois da data da operação.

Não é permitido o resgate parcial das contribuições feitas pelo patrocinador.

IMPORTANTE: o resgate parcial está sujeito a retenção de imposto de renda, conforme a lei nº 11.053/2004. É possível optar ao mesmo tempo por resgate e portabilidade de parte dos valores na sua conta.

Se você deixar seu cargo no Estado, pode realizar o **resgate integral** das suas contribuições. **Veja como na página 22.**

PORTABILIDADE DE SAÍDA

A qualquer momento você pode enviar para outra instituição os recursos que foram portados de entidades abertas ou fechadas, bem como o valor total das suas contribuições facultativas.

Se deixar o seu cargo no Estado, você poderá portar contribuições pessoais e do patrocinador para outro plano de previdência complementar. **Saiba mais na página 23.**

CESSAÇÃO DO VÍNCULO COM O PATROCINADOR

Caso um Participante Ativo, Ativo Facultativo ou Ativo Anterior perca o vínculo com o Patrocinador e não preencha as condições para recebimento da aposentadoria **(descritas na página 12)**, pode, desde que atenda os requisitos previstos no plano, escolher um dos Institutos Obrigatórios: **Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Resgate Integral de Contribuições** ou **Portabilidade**.

Em até 30 dias após receber a comunicação da cessação do vínculo, a Prevcom enviará um email ao Participante com as informações exigidas pela legislação vigente. Após receber esse comunicado, o Participante tem mais 30 dias para protocolar junto à fundação um requerimento, no qual indicará qual dos Institutos Obrigatórios escolheu.

Caso não realize a opção em tempo hábil, será entendido que o Participante decidiu-se pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atenda as condições para tanto.

Em caso de afastamento com prejuízo da Remuneração Básica, é possível optar pelo Autopatrocínio.

AUTOPATROCÍNIO

Caso você opte pelo Autopatrocínio, deverá arcar com a sua contribuição e a do Patrocinador para garantir o recebimento dos benefícios no valor planejado quando da sua adesão ao Plano. Essa contribuição não pode ser menor do que 10% de uma UMP e deve ser feita por meio de boleto bancário enviado por email pela Prevcom.

A opção pelo Autopatrocínio não é restrita aos Participantes que perderam o vínculo com o Patrocinador. Caso você tenha uma redução de salário (e portanto, no salário de participação) e queira manter o valor do benefício, pode assumir a diferença na contribuição, de acordo com os cálculos previstos no PREVCOM RP.

POR EXEMPLO:

Seu salário de participação é de **R\$ 3.000**.

Você contribui com 7,5% desse valor, e o Patrocinador também.

A contribuição em seu nome, portanto, é de **225 + 225 = R\$ 450**.

SITUAÇÃO 1

Você perdeu o vínculo com o Patrocinador e optou pelo autopatrocinio.

Para manter o benefício no mesmo nível, precisa fazer todos os meses uma contribuição via boleto bancário no valor de **R\$ 450**.

SITUAÇÃO 2

Você teve uma redução na remuneração e seu salário de participação passou a ser **R\$ 2.000**.

A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser **150 + 150 = R\$ 300**.

Para manter o benefício no mesmo nível, você tem de optar pelo autopatrocinio e "cobrir" a diferença. Nesse caso, precisa fazer todos os meses uma contribuição extra via boleto bancário, no valor de **450 - 300 = R\$ 150**.

A partir da data de protocolo do Termo de Opção, o Participante que decidiu se tornar Autopatrocinado tem 30 dias para alterar o valor da sua contribuição para o PREVCOM RP. Isso não impede que ele faça outra alteração no mês do seu aniversário ou sempre que o teto do INSS mudar.

Caso o Participante tenha uma redução na remuneração e esta não alcance mais o teto do RGPS (**página 4**), pode continuar participando do PREVCOM RP, sendo considerado Ativo Facultativo, e não Autopatrocinado.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

O Benefício Proporcional Diferido será concedido ao Participante que optar por ele, desde que este:

- Tenha seu vínculo com o Patrocinador rompido;
- Seja vinculado ao PREVCOM RP há mais de seis meses;
- Não preencha as condições para recebimento do Benefício Programado (Aposentadoria).

PAGAMENTO

O pagamento do BPD é semelhante ao pagamento da aposentadoria: ele é concedido em forma de renda mensal correspondente a uma fração das cotas acumuladas na sua conta individual até a data da concessão. E o prazo mínimo para recebimento também é de 60 meses.

Para saber mais sobre as formas de recebimento, consulte a página 16 deste manual ou o regulamento do Plano, capítulo V, seção VIII.

A primeira prestação do BPD será paga no mês seguinte ao preenchimento dos requisitos para recebimento. A última, quando acabar o prazo ou o saldo na sua conta individual.

Se o Participante se tornar inválido ou falecer durante o período de diferimento, o valor do benefício será concedido em forma de parcela única a ele ou a seus Beneficiários, conforme for o caso.

RESGATE INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÕES

O Resgate Integral de Contribuições será concedido ao Participante que optar por ele, desde que este:

- Tenha seu vínculo com o Patrocinador rompido;
- Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no regulamento do PREVCOM RP.

Após o protocolo do requerimento do Resgate Integral de Contribuições, a Prevcom tem 30 dias para analisá-lo. Você receberá o valor das suas contribuições pessoais*, assim como os rendimentos provenientes delas, mais um percentual das contribuições feitas pelo Patrocinador, de acordo com o seu tempo no plano:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVCOM	%
Até 48 meses	20%
De 49 a 96 meses	40%
De 97 a 144 meses	80%
A partir de 145 meses	100%

Esse valor é atualizado pela variação da cota do Plano no período entre dois meses anteriores à data do cálculo e dois meses anteriores à data do respectivo pagamento.

* Considerando eventuais descontos, conforme previsto no regulamento do plano, artigo 68, §4º.

O Resgate é concedido em forma da parcela única, a ser paga em até 45 dias após a data do protocolo do Termo de Opção. Se preferir, o Participante pode receber o resgate em até 12 parcelas mensais e consecutivas, observadas as regras estabelecidas no regulamento do PREVCOM RP.

Se o Participante falecer e não tiver Beneficiários declarados, seus herdeiros podem receber o resgate das cotas acumuladas até a data do falecimento no Fundo Pessoal Aposentadoria e no Fundo Pessoal Portado.

PORTABILIDADE DE SAÍDA

O Participante que teve seu vínculo com o Patrocinador rompido tem direito a transferir os recursos financeiros do PREVCOM RP para um outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar, desde que:

- Seja vinculado ao PREVCOM RP há no mínimo seis meses;
- Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no regulamento;

Para solicitar a portabilidade, é necessário formalizar o Termo de Opção por meio de requerimento à Prevcom, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- Identificação da entidade administradora do plano de benefícios receptor;
- Identificação do plano de benefícios receptor;
- Indicação da conta corrente titulada pela entidade que administra o plano de benefícios receptor.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A OUTRA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

O valor a ser portado é correspondente à totalidade das cotas acumuladas na conta individual do Participante, apurado na data da cessação das contribuições ao PREVCOM RP, e será atualizado pela variação da cota do Plano até a transferência dos recursos ao receptor.

Os recursos serão transferidos em moeda nacional e o prazo seguirá a legislação aplicável. A partir do momento em que opta pela Portabilidade, o Participante, seus Beneficiários e herdeiros deixam de ter qualquer direito relacionado ao PREVCOM RP.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

O cancelamento de uma inscrição acontece quando:

- O Participante falecer ou tiver sua morte presumida declarada judicialmente;
- O Participante requerer esse cancelamento;
- O Participante perder o vínculo com o Patrocinador, desde que não esteja usufruindo de um benefício previsto no Plano e não tenha optado pelo Autopatrocínio nem pelo BPD;
- As contribuições estabelecidas no Plano de Custeio não forem pagas por três meses consecutivos ou seis meses intercalados. Neste caso, o Participante será notificado. Se não pagar os valores devidos em até 30 dias após o recebimento da notificação, efetua-se o cancelamento.

O Participante que tiver a inscrição cancelada não terá direito ao pagamento dos benefícios do plano. Poderá optar pelo Resgate Integral de Contribuições ou pela Portabilidade, nos termos previstos no regulamento do Plano.

GLOSSÁRIO

BENEFÍCIO PROGRAMADO

Benefício integral devido ao Participante que cumprir as condições previstas no regulamento do PREVCOM RP. Aposentadoria.

BENEFÍCIO DE RISCO

Benefício decorrente de morte ou invalidez. É contratado à parte.

CONTA INDIVIDUAL

Cada Participante tem direito a uma conta individual na qual serão alocadas as contribuições, formando uma reserva que, mais tarde, será usada para garantir o pagamento dos benefícios previstos no plano. Para saber qual é o saldo da sua conta individual, acesse a área restrita do Participante no site da Prevcom.

CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

O PREVCOM RP é um plano que se encaixa na modalidade de Contribuição Definida. O benefício é definido no momento da aposentadoria, com base no montante de recursos acumulados na conta individual do Participante (contribuições, valores aportados e rentabilidade).

COTA

Unidade de capital representativa do patrimônio do plano, calculada mensalmente com base na valorização patrimonial. Os cálculos dos montantes acumulados nas contas individuais e dos valores mensais a receber são sempre baseados em cotas.

PERÍODO DE DIFERIMENTO

Período compreendido entre o início do pagamento das contribuições pelo Participante e a concessão do benefício complementar.

PLANO ANUAL DE CUSTEIO

Documento elaborado por Atuário, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Prevcom e pelo Patrocinador. Observa premissas, regimes financeiros e métodos de financiamento previstos na legislação e designa o nível e o fluxo de contribuições necessárias ao financiamento dos benefícios previstos, a fim de manter o equilíbrio do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS RECEPTOR

Plano para o qual serão portados os recursos do Participante que optar pela portabilidade.

RENDA MENSAL

Benefício pago mensalmente ao Assistido do PREVCOM RP, por meio de prestações sucessivas, calculadas financeiramente, durante um prazo definido, nunca inferior a 60 meses.

REMUNERAÇÃO BÁSICA

Valor do vencimento, subsídio ou salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, bem como das parcelas remuneratórias, **exceto** diárias para viagens, auxílio-transporte, salário-família, salário-esposa e auxílio-alimentação.

RPPS

Regime Próprio de Previdência Social

UMP

Unidade Monetária do Plano, correspondente a 15 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

EXPEDIENTE

Este material é parte integrante do Kit do Participante do Plano de Benefícios PREVCOM RP, administrado pela Prevcom e destinado aos servidores titulares de cargos efetivos do Estado de São Paulo.

EDIÇÃO

Fabiana Ishikawa (Mtb 37.464)

Lula Carneiro

DIREÇÃO DE ARTE

Lula Carneiro



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SAIBA MAIS SOBRE A PREVCOM

11 3150-1943/1944 | 0800 761 9999 |  11 3150-1944
participante@prevcom.com.br | prevcom.com.br

 @prevcom  @spprevcom  @prevcom  @prevcomsp